GRUPOS SOCIAIS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRIAÇÃO DA LEI CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL (2000-2010)

Jacyara Mariz de Moraes[1]

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os grupos sociais que mais tiveram protagonismo na luta contra a alienação parental no Brasil, quais sejam: I) a ONG SOS Papai e Mamãe; II) a Associação de Assistência às Crianças, Adolescentes e Pais Separados; III) a ONG Pais por Justiça; IV) a Associação Brasileira Criança Feliz; V) o grupo Pai Legal. Tais grupos se organizaram em associações e ONGs a fim de sensibilizar a Sociedade, o Estado e o Parlamento sobre a alienação parental, atuando em manifestações populares, bem como em divulgação nas mídias sociais e em jornais, no sentido de reivindicar a criação de uma lei que protegesse os menores vulneráveis aos abusos da alienação parental. Entende-se alienação parental como uma ação intermitente do genitor (alienante), detentor da custódia, ao tecer comentários negativos para os filhos a respeito da imagem do outro genitor (alienado), que não detém a custódia. A ação desses grupos contribuiu para a criação da Lei nº 12.318/2010, de Combate à Alienação Parental. O recorte temporal utilizado foi de 2000 a 2010, visto ser o período de maior atuação dos respectivos grupos.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental. Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Grupos Sociais.

INTRODUÇÃO

Citar os grupos que lutaram contra a alienação parental é fazer jus à memória dos indivíduos que foram reivindicar seus direitos, sobretudo no que se refere à proteção da criança e do adolescente.

Com o aumento do número de divórcios no Ocidente, foi possível contabilizar um grande quantitativo de famílias que se separaram. Muitas destas famílias possuíam filhos, e neste sentido, um problema tornou-se comum e crescente: a alienação parental.

No Brasil, pais e mães afetados por este problema resolveram se organizar a fim de que houvesse uma lei que punisse e evitasse casos nos quais o filho (a) estivesse sofrendo com a alienação parental. Assim sendo, o presente trabalho pretende dar voz a estes indivíduos, destacando o nome dos principais grupos, as formas de organização,

[1] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco.

como atuavam e as suas conquistas, que, de forma conjunta, resultaram na Lei nº 12.318/2010, a Lei de Combate à Alienação Parental.

ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental possui a seguinte definição, conforme o artigo 2º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010:

> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, art. 2º)

A definição acima mencionada é baseada no entendimento de Psicólogos, Sociólogos, Juristas e Assistentes Sociais. Retrata a interferência contínua do genitor guardião sobre a criança que se manifesta contra a figura do outro genitor. Deste modo, a criança passa a desprezar o genitor não guardião, provocando, assim, uma animosidade entre as partes.

Sendo assim, a criança e/ou adolescente passa a hostilizar a figura paterna ou materna, resultando em uma influência negativa na relação de afetividade[2]. Tal atitude, além de prejudicial para as crianças e/ou adolescentes, prejudica também o contato deles com o seu outro pai ou mãe, o que dificulta o exercício da autonomia parental e a convivência familiar.

Na atualidade, as famílias vêm sofrendo grandes mudanças em sua composição em face das exigências da modernidade, o que passa a interferir diretamente nas relações familiares e na vida social. Este contexto é, principalmente, fruto das transformações ocorridas a partir dos anos 1970 do Século XX, durante a Revolução Cultural que atingiu o Ocidente. Para o historiador Eric Hobsbawm, as famílias foram as mais afetadas durante a contemporaneidade.

[2] Ao longo do texto será explicada a origem do termo "alienação parental"

> A melhor abordagem dessa Revolução Cultural é, portanto, através da família e da casa, isto é, através da estrutura das relações entre os sexos e as gerações. Na metade do século XX, esses arranjos básicos e muito existentes começaram a mudar com rapidez, pelo menos nos países ocidentais "desenvolvidos", embora de forma desigual mesmo dentro dessas regiões. Assim, a Inglaterra e no País de Gales em 1938, houve um divórcio para cada 58 casamentos, mas, em meados da década de 80, a proporção era de um divórcio para cada 2 casamentos. Essa tendência de modo algum se restringia à Grã-Bretanha. Na Bélgica, França e nos Países Baixos, o índice bruto de divórcios praticamente triplicou entre 1970 a 1985 (HOBSBAWM, 2017, p.314-315).

Com isso, percebe-se que o núcleo familiar tradicional no Ocidente, criado pela sociedade romântica no século XIX, sofreu fortes abalos a partir da segunda metade do século XX. Nesta perspectiva, um dos principais desdobramentos da Revolução Cultural mencionada por Hobsbawm foi um aumento considerável na quantidade de divórcios.

No Brasil, o Divórcio foi instituído pela Emenda Constitucional n° 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada em dezembro do mesmo ano. A referida Emenda mostra que o Brasil, assim como ocorreu com diversos países da América Latina, acompanhou a tendência da maior parte dos países ocidentais, apesar de fazê-lo em um ritmo mais moderado, ao menos se comparado à América do Norte e à Europa (HOBSBAWM, 2017).

No âmbito dos divórcios e das separações, observou-se que o núcleo familiar passou, então, a se desestruturar, mediante os crescentes conflitos entre as partes envolvidas, levando os cônjuges a separações litigiosas, geradoras de tensão, agressividade e violência, sem grandes possibilidades de conciliação.

A falta de conciliação entre os cônjuges, oriunda das insatisfações geradas pela separação, leva ao desenvolvimento de comportamentos provenientes de alienação parental. À luz da referida pesquisa, ainda em andamento, constatou-se que o termo "alienação parental" foi utilizado por um tribunal de apelação da Califórnia, em 1949, que, por sua vez, relatou:

> A alienação parental ocorre quando um dos pais segue um curso de ação consistente calculado para evitar qualquer relacionamento próximo existente entre a criança e o outro pai, fazendo com que a mente da criança se torne 'envenenada e preconceituosa' contra o outro pai. (ESTADOS UNIDOS, 1949, p.579-582 apud. MCGLYNN, 2001, p. 532, tradução nossa).

O termo "alienação parental" difere do termo "síndrome de alienação parental", muito empregado no ambiente médico e psicológico, cuja denominação é atribuída ao psiquiatra norte americano Richard Gardner. Na década de 80, o pesquisador desenvolveu uma teoria sobre a alienação parental, observando os casos dolorosos de ansiedade e medo apresentados pelas crianças quando os pais são separados e vivem situações de conflitos na disputa pela guarda.

Nestes casos, o genitor alienante, que detém a guarda, passa a concentrar na criança toda a sua insatisfação, ao aviltar a imagem do genitor alienado, que não detém a guarda. Tal atitude gera na criança perturbações de difícil reparação, denominada, pelo psiquiatra, de "síndrome de alienação parental".

DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei de Combate à Alienação Parental emana das mais diversas lutas por mais direitos para as crianças e os adolescentes, surgindo, portanto, como uma conquista no campo da proteção à infância. Este entendimento só é possível graças à formação de uma concepção histórica de que a infância precisa ser protegida e garantida, levando em consideração a necessidade de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Contudo, tal visão demorou a se consolidar na maioria dos ordenamentos jurídicos ocidentais, porque, de acordo com historiadores da educação, a discussão envolvendo infância é algo recente, que ganhou mais destaque com o advento da modernidade.

Nesse entendimento, o historiador Philippe Ariès, em seu livro *História Social da Criança e da Família (1978),* destaca que "até o século XVIII, a adolescência

foi confundida com a infância. No latim dos colégios empregavam-se indiferentemente, a palavra *puer* e a palavra *adolescens*" (ARIÈS, 1978, p.10). Ou seja, não havia distinção entre infância e adolescência, motivo pelo qual era comum, antes do século XVIII, ver crianças sendo retratadas como adultas, bem como realizando as mesmas atividades de pessoas mais velhas.

Entre os séculos XIX e XX, tal concepção passou a sofrer transformações nos países Ocidentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, garantiu os direitos do homem e as liberdades fundamentais. Neste sentido, trazia em seu preâmbulo: "considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (ONU, 1948).

Deste modo, foi criada a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que garantia, a partir daquele momento, a proteção às crianças em todo o mundo. É importante também fazer jus à Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989, que é "um tratado que visa a proteção das crianças e adolescentes de todo o mundo" (ONU, 1989).

Dentro dessa concepção de infância, o Estado de Direito no Brasil deu também uma maior atenção às necessidades das crianças e adolescentes. Assim, as legislações procuraram recorrer à infância como uma fase da vida em construção que deveria ser amparada por direitos garantidos constitucionalmente e políticas públicas que, por sua vez, valorizassem e ampliassem as condições de cidadania a estes indivíduos. Sendo assim, tem-se a noção do reconhecimento às necessidades de proteção infantojuvenil. E o Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, mostrou-se atento a tais necessidades, como menciona o artigo 227:

> Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

> forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, Art. 227.)

Sendo a Constituição Federal de 1988 compreendida como um salto no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, é possível partir do entendimento de que, após a sua promulgação, houve incentivo para a criação de leis específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990.

A promulgação do Estatuto atribui a responsabilidade de proteção integral da criança e do adolescente para o Estado e a Sociedade, reivindicando ações positivas à cidadania de crianças e adolescentes. Segundo o Estatuto, "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade". (BRASIL, 1990, art. 2º). Estes, por sua vez, são justamente os indivíduos incluídos nesta faixa etária que estão sujeitos a abandonos e maus tratos, e, dentre eles, a alienação parental.

Dentro desse entendimento, as crianças e os adolescentes precisam ser protegidos. Considerando a necessidade de resguardar os direitos das pessoas deste grupo etário, diversos grupos de pais e mães separados passaram a se unir e a se mobilizar em prol de uma Lei de combate à alienação parental, de modo a constituir tal ato como um crime.

GRUPOS SOCIAIS DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Os grupos sociais são formados por indivíduos que se unem, se organizam e se estruturam à luz de um ideal comum, bem como em prol de uma reivindicação por mudanças no caráter estrutural da sociedade. A união desses indivíduos de classes diferentes, mas de ideais comuns, que lutam por uma causa comum, constituem aquilo que se entende por movimento social.

Para Maria da Glória Ghon, "o movimento social refere-se à ação dos homens na história. Esta ação envolve um fazer por meio de um conjunto de práticas

sociais e um pensar por meio de um conjunto de ideias que motiva ou dá fundamento à ação". (GHON, 2000, p.12).

Essas reivindicações impulsionam a sociedade para um despertar pela busca e defesa dos seus direitos na sociedade contemporânea. Segundo Ghon:

> Novos e antigos atores sociais fixaram suas metas na conquista de espaços na sociedade política, especialmente nas parcerias que se abrem entre governo e sociedade civil organizada, por meio de políticas públicas. Por tanto, ampliou-se o leque de atores sociais, assim como o campo da sociedade civil. Isso resultou um descentramento dos sujeitos históricos em ação, antes focado nas classes sociais e nos movimentos populares. Surgiram novas facetas à cidadania, como o exercício da civilidade, a responsabilidade social do cidadão como um todo. (GHON, 2014, p.15)

A nossa Constituição concedeu garantias sociais às crianças e adolescentes, que, nessa direção, influenciaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Entretanto, não havia ainda um dispositivo legislativo que versasse acerca dos abusos cometidos através da alienação parental.

Tendo em vista os inúmeros casos envolvendo alienação parental, percebe-se que, durante o período de 2000 até 2010, ocorreram manifestações sociais com o intuito de defender, de forma mais consistente, o direito das crianças e dos adolescentes a um relacionamento saudável e afetuoso com os seus pais separados, provocando um processo de sensibilização da sociedade civil, do Ministério Público e do Judiciário quanto aos direitos das crianças e adolescentes. Tais atores, por sua vez, passaram a exigir o reconhecimento desses direitos e mais ações de proteção, o que levou os legisladores a discutirem e elaborarem leis específicas sobre o assunto.

A ação positiva desses grupos junto à sociedade civil e ao parlamento contribuiu para a elaboração de ordenamentos jurídicos de garantias sociais e efetivação de políticas de implementação dos direitos das crianças e adolescentes.

Neste aspecto, destacam-se as ações dos seguintes grupos que serão analisados ao longo deste capítulo: I) a ONG SOS Papai e Mamães; II) a Associação de

Assistência às Crianças, Adolescentes e Pais Separados; III) a ONG Pais por Justiça; IV) A Associação Brasileira Criança Feliz; V) O grupo Pai Legal.

É importante destacar que o surgimento desses grupos não se deu de maneira uniforme. Diversas iniciativas surgiram em locais e datas diferentes, conforme será visto a seguir.

ONG SOS Papai e Mamãe

A SOS Papai e Mamãe é uma Organização não Governamental de estudo e defesa dos direitos de paternidade, maternidade e filiação igualitários fundada em 28 de fevereiro de 2005. Surgiu com o intuito de atenuar o sofrimento das crianças no que se refere ao processo da alienação parental.

Sobre a razão de sua existência e a garantia dos direitos das crianças, a ONG diz que **"**o sofrimento delas nos fortalece para perceber e assumir nossa responsabilidade e comprometimento com uma formação melhor para elas. Para que não sejam rasgadas entre seus dois pais quando estes se separam". (SOS PAPAI E MAMÃE, 2005).

Associação de assistência às crianças, adolescentes e pais separados

A Associação de Assistência às Crianças, Adolescentes e Pais Separados é uma ONG, essa é a razão social do grupo, que tem como nome fantasia "Amasep - Associação de Mães e Pais Separados do Brasil". Foi fundada em agosto de 2004, com sede no Distrito Federal. Nasceu da discussão sobre a separação e a guarda compartilhada, usando a internet como principal ferramenta de divulgação das suas atividades.

Apresenta, em seu blog, que a sua atividade principal está baseada no artigo 5º da Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990) em seus artigos 3º, 4º, 5º, 15, 17 18 e 21. Tem como objetivo criar parcerias com ONGs de outros países que lutam pelas mesmas causas (AMASEP, 2013).

ONG Pais por Justiça

A ONG foi criada em 2007, na cidade de Bragança Paulista, São Paulo. A sua inspiração foi dada pelo movimento *Fathers4Justice* da Inglaterra, um grupo inglês formado por pais que iam às ruas, em diversas cidades do país, para relatar os maus tratos que os filhos sofriam com a alienação parental. A ONG Pais por Justiça se apresenta como:

> Um grupo de homens e mulheres que busca alertar a sociedade sobre uma das mais sórdidas formas de agressão e encontrar mecanismos para combatê-la: o abuso emocional causado pela alienação parental. Essa é nossa luta contra os absurdos cometidos contra nossos filhos, contra nossos direitos e os direitos deles. (PAIS POR JUSTIÇA, 2020)

Deste modo, tinha como objetivo desconstituir a ideia de que a mãe deveria ser a única protetora e guardiã dos filhos de pais separados. Inclusive, conforme o ponto de vista dessa ONG, uma das formas de romper com este estereótipo, construído pela sociedade tradicional, era defender a guarda compartilhada e a participação igualitária dos pais na vida das crianças e/ou adolescentes, de modo a promover um convívio saudável dos pais com os seus filhos.

Vale salientar que a concepção acima mencionada é mais uma maneira de corroborar com a noção da Revolução Cultural citada por Eric Hobsbawm, onde uma revolução de ideias levou à mudança da sociedade. Deste modo, as famílias tradicionais começaram a dar lugar às famílias modernas, transformando substancialmente as relações familiares.

Uma das principais críticas feitas por este movimento era no sentido de que a Justiça não deveria tomar partido ou, ainda, não deveria influenciar nesta decisão apenas de maneira favorável às mães:

> Para induzir o ex-casal à responsabilidade, o magistrado não deve, jamais, 'premiar', com a guarda unilateral o genitor que resiste a entender-se com o outro acerca dos filhos. Para, efetivamente, promover o bem das crianças com a paz entre pai e mãe, o magistrado

> precisa premiar a busca do bom entendimento e punir o genitor que fomenta o litígio. (PAIS POR JUSTIÇA, 2020).

O Grupo, em sua estratégia de atuação, reúne homens e mulheres que lutam por uma convivência mais saudável entre pais e filhos. Amparados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cobram do Judiciário e do Legislativo mudanças nas leis para punir severamente aqueles que afastam as crianças dos seus pais.

A primeira manifestação deste movimento ocorreu em 12 de agosto de 2007, no dia dos pais, em Copacabana, no Rio de Janeiro, conforme descrito pelo site Comunica que Muda:

> O movimento Pais por Justiça que começou a sua mobilização pela internet – em fóruns virtuais de discussão – fará no Dia dos Pais (12) a sua primeira manifestação nacional, no Posto 3 da Praia de Copacabana. Eles reivindicam o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e uma maior convivência com os próprios filhos. “Precisamos que o Judiciário acorde para essa situação. Não queremos ser pais de final de semana e nem ver nossos filhos com hora marcada para poder ter um pai”, explica Nilson Falcão, um dos coordenadores do movimento. Em geral, a Justiça concede apenas um final de semana a cada 15 dias e, às vezes, até menos. Segundo o movimento, mesmo com a decisão da Justiça, muitas mães não respeitam esse horário e simplesmente não deixam o pai ficar com os filhos. “A briga nos tribunais pode levar anos”, lamenta Nilson. A ONG carioca Gabriela Sou da Paz também apoia o movimento. (COMUNICA QUE MUDA, 2007).

Percebe-se, ademais, que a ONG utilizou mídias digitais e plataformas virtuais da época, a exemplo do Orkut e do MSN, para divulgar os seus conteúdos e atividades. Além disso, essa primeira manifestação foi também retratada pelos jornais da época, a exemplo do *Jornal A Tarde*, do grupo UOL:

> O Dia dos Pais serviu para que um grupo de cariocas protestasse na praia de Copacabana, no Rio. O Movimentos dos Pais por Justiça, formado na maioria por pais separados, colocou na areia 280 bonecos, com os olhos e bocas vendados, e distribuiu folhetos para centenas de pessoas no calçadão da praia. "O pai moderno está tentando maior

> convivência com os filhos, mas muitas mães dificultam isso, manipulando as crianças, que se tornam órfãs de pais vivos", explicou Nilson Falcão, designer gráfico e um dos fundadores do movimento. (A TARDE, 2007).

A segunda manifestação foi feita em Brasília, no dia 10 de outubro de 2007, juntamente com outras organizações de pais separados. Dois dias depois, em 12 de outubro de 2007, Dia das Crianças, foi realizada uma terceira manifestação, na Praia de Botafogo.

Em todas as manifestações, houve uma intervenção urbana que já se tornou característica do grupo: a colocação de centenas de bonecos vestidos de negro e com tarjas pretas nos olhos, lembrando que as crianças são as maiores vítimas do afastamento forçado dos próprios pais.

Associação Brasileira Criança Feliz

A Associação Brasileira Criança Feliz foi criada no Rio Grande do Sul, em 1º de janeiro de 2008, com a denominação inicial de Projeto Criança Feliz. Tinha como objetivo pesquisar e difundir os termos Guarda Compartilhada, Alienação Parental e Mediação Familiar.

O crescimento do Projeto foi bastante significativo. Com a grande adesão da sociedade simpatizante da causa, tornou-se necessária a criação de uma Associação, mais ampla. Portanto, o Projeto Criança Feliz foi transformado na Associação Brasileira Criança Feliz, em 25 de abril de 2010. A Associação se define como um projeto:

> (...) para as crianças e adolescentes em geral e com atenção especial para filhos de pais separados. Elas são a razão e o motivo das ações aqui definidas. Portanto, é preciso focar o olhar nas crianças e adolescentes em suas realidades concretas de vida: elas têm um rosto, um nome, uma história, laços afetivos e sociais, um desejo, um destino a ser construído com liberdade e felicidade. (ABCF, 2018)

Além disso, possui atuação na divulgação de campanhas contra a alienação parental em redes sociais, notadamente no Facebook, promovendo debates, encontros e seminários para esclarecimentos e divulgação dos direitos das crianças e adolescentes.

Seu site (www.criancafeliz.org) oferece uma gama de informações sobre as Leis nº 12.318/2010 e nº 13.058/2014 (que trata sobre a guarda compartilhada). O referido grupo possui grande influência social no processo de conscientização e sensibilização da sociedade quanto à alienação parental, caracterizando-se, portanto, como um movimento social cuja bandeira se faz presente através de um ideal e da defesa de sua demanda.

Grupo Pai Legal

O Pai Legal é um grupo criado em fevereiro de 2002, cujo público-alvo é o pai. Está sempre cooperando com outros grupos e associações que possuem os mesmos objetivos, no intuito de promover debates e discussões, principalmente acerca do papel do homem na criação dos filhos.

> A visão do Pai Legal é a renovação do papel do pai, reabilitando e incentivando os homens a fazerem de suas crianças indivíduos honestos, seguros, justos, empreendedores e felizes, e consequentemente construindo uma nação forte e próspera. E sua missão é tornar-se o melhor site para se encontrar informação sobre o pai e a paternidade de excelência, de forma clara, inovativa, assertiva, justa e honesta". (PAI LEGAL, 2002)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução do Estado de Direito, diversos setores da sociedade passaram a se mobilizar em busca de melhores condições de vida. Os movimentos sociais representam a forma coletiva da luta pela inclusão, pela busca de respeito e cidadania, assegurando seus direitos através das lutas sociais por ordenamentos jurídicos que contenham as diversas garantias sociais.

A relação entre os movimentos sociais e o Estado remete à importância da variação do contexto político abordado e como os movimentos influenciam a política e os resultados alcançados. Na sociedade brasileira, os movimentos sociais têm contribuído para a formação de uma nova cultura que se manifesta em novas formas de

organização social e de participação política, importantes para garantir políticas efetivas de implementação dos direitos humanos.

Os movimentos sociais, especialmente aqueles ligados aos direitos humanos, tiveram um papel importante na redemocratização política do país, desde as primeiras resistências ao estado autoritário no combate às violações da privacidade e da cidadania.

Conclui-se, portanto, que tais movimentos foram de grande importância para incentivar os debates referentes à alienação parental, tanto na sociedade em geral como no Legislativo e no Judiciário. É mister ressaltar que os movimentos sociais são marcas de uma sociedade que visa a democratização dos direitos, pois são organizações de indivíduos com objetivos coletivos e comuns.

Percebe-se também que, apesar das estratégias distintas quanto à divulgação e às formas de atingir o público-alvo, o objetivo destes grupos é o mesmo: obter uma forma de proteção contra a alienação parental.

REFERÊNCIAS

ABCF- Associação Brasileira Criança Feliz. **Histórico, Valores e Missão**. Associação Brasileira Criança Feliz, 2018. Disponível em: https://criancafeliz.org/site/historico-valores-e-missao/. Acesso em: 19 out. 2020.

AMASEP. **Principais bandeiras.** Associação de Mães e Pais Separados do Brasil, 2013. Disponível em: http:://www.amasep.org.br/index.php/principais-bandeiras1.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: Rio de Janeiro: Editora LCT, 1978.

A TARDE**. Movimento de Pais Separados Protesta em Copacabana.** Jornal A Tarde, 2007. Disponível em: https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1206911-movimento-de-pais-separados-protesta-em-copacabana. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL, **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

COMUNICA QUE MUDA. **No Dia dos Pais, eles se mobilizam por justiça**. Blog Comunica que Muda, 2007. Disponível em: https://www.comunicaquemuda.com.br/no-dia-dos-pais-eles-se-mobilizam-por-justica/. Acesso em: 12 nov. 2020.

DEL PRIORE, M. **História das Crianças no Brasil** (Org). São Paulo, Editora Contexto, 1999.

GOHN, M. G. 500 anos de lutas sociais no Brasil: terceiro setor, ONGs e terceiro setor. **Rec Mediações**, Londrina, v.5, n1. pag. 11 - 40, jan. /jun. 2011.

GOHN, M. G. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

HOBSBAWM, E. **Era dos Extremos: o Breve Século XX**. (1914-1991). São Paulo, Companhia das Letras, 2017.

MCGLYNN, L. C. Parent and Child - Custody and Control of Child: Parental Alienation: Trash Talking the Non-Custodial Parent Is Not Okay. **North Dakota Law Review**, vol. 77: No. 3 , Article 6, 2001. Disponível em: https://commons.und.edu/ndlr/vol77/iss3/6. Acesso em: 12 out 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Genebra, 1959. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html. Acesso em: 18 nov. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

PAI LEGAL. **Quem somos?** Pai Legal, 2002. Disponível em: http://www.pailegal.net/quem-somos. Acesso em: 30 jul. 2020.

PAIS POR JUSTIÇA. **Quem somos?** ONG Pais por Justiça, 2020. Disponível em: http://paisporjustica.blogspot.com/. Acesso em: 11/08/2020.

SOS PAPAI E MAMÃE. **Nossa identidade visual**. SOS Papai e Mamãe, 2005. Disponível em: http:://www.sos-papai.org/br_quem.html. Acesso em 21 set. 2020.